



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 134

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial do Fórum Eleitoral de Pedreiras.**

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando a situação precária do imóvel onde atualmente funciona o Fórum Eleitoral de Pedreiras, relatada através de Ofício nº 98/2020 no SEI 0000798-53.2020.6.27.8067, citando, por exemplo, a precariedade estrutural e de ambiente de trabalho.
1. Considerando ainda que foi viabilizada recentemente a cessão de imóvel localizado na cidade de Pedreiras-MA formalizado por meio do Termo de Entrega Provisória de Próprio Nacional SPU-MA-NUDEP nº 11569852 entre a Secretaria de Coordenação de Governança do Patrimônio da União e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;
1. A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de garantir a estrutura física apropriada aos serviços eleitorais executados nas 9ª e 67ª Zonas Eleitorais e proporcionar condições de trabalho com saúde e segurança, através da adaptação do imóvel cedido a este Regional.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2. Esta contratação se alinha ao Plano Estratégico do TRE-MA, para o período de 2021 a 2026, no que tange ao objetivo estratégico **APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, de modo a adequar os gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos. Esse objetivo está diretamente relacionado com o macrodesafio “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. Os serviços a serem contratados podem ser considerados como serviços comuns de engenharia, haja vista que são atividades ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição

constante do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 combinado com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

3. Os serviços propostos a partir desses estudos não implicam em intervenção no meio ambiente capaz de inovar o espaço físico da natureza ou acarretar alteração substancial das características originais do bem imóvel. Trata-se de serviços de manutenção predial, correspondentes a diversas e pequenas intervenções, consoante projetos técnicos apresentados (Docs. SEI 1445458 e 1445456), com o intuito de **adaptar** imóvel cedido para funcionamento do Fórum Eleitoral de Pedreiras, preservando-se as características originais do imóvel.
3. Coaduna-se, ainda, com o conceito de serviço comum de engenharia apresentado pela nova lei de licitações públicas, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual dispõe em seu Art. 6º, inciso XXI, alínea a, *in verbis*:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3. Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.
3. Quanto à natureza do objeto este pode ser definido como de natureza não continuada, pois são serviços quantitativamente delimitados e qualitativamente avaliáveis, a serem entregues pela Contratada por força do contrato em um período pré-determinado.
3. Regime de execução contratual: Empreitada por preço unitário. Esse regime de execução decorre da possibilidade, desde já identificada, de variação da quantidade demandada de serviços de manutenção predial. Assim, busca-se uma justa remuneração da contratada, na medida em que somente serão pagos os serviços efetivamente executados e medidos a cada período de pagamento.
3. Para o atendimento da necessidade da contratação de serviços de manutenção predial no imóvel a ser ocupado pelo Fórum Eleitoral de Pedreiras, a empresa de engenharia deverá apresentar os seguintes requisitos técnicos:

3.7.1 Prova de inscrição ou registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Profissional competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

3.7.2 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) que a licitante já executou as parcelas dos serviços a seguir indicadas com as respectivas quantidades mínimas:

- Instalação de 60 m² de gradil;
- Aplicação de 500 m² de pintura acrílica, PVA ou textura;
- Execução de 120 m² de revestimento cerâmico para piso;
- Execução de 120 m² de cobertura em telha de fibrocimento;
- Instalação de 500 m de cabeamento estruturado;
- Instalação de 500 m de cabo de cobre flexível;

3.7.3 Na definição dos serviços de maior relevância e dos seus quantitativos mínimos acima estabelecidos para fins de comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes utilizou-se como referência a curva ABC dos serviços levantados.

3.7.3.1 Serão aceitos atestados relativos a obras, reformas ou manutenções prediais, podendo os serviços terem sido executados concomitantemente.

3.8 Comprovação de a licitante possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria licitante (CNPJ diferente), com registro no conselho profissional competente, considerando a especialidade profissional, atendendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo listadas no item 3.7.2.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A quantidade estimada para execução dos serviços foi obtida pelo levantamento realizado *in loco* que subsidiou o desenvolvimento dos projetos de adequação do imóvel e que serviram de base para o levantamento das quantidades a contratar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A ADOPTAR

5.1 O levantamento de mercado é realizado previamente de forma sistemática através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou de outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.) ou de pesquisa de mercado, em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983/2013.

5.2 Informamos que a solução exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção e conservação de imóvel para a execução dos serviços estimados com base nos custos unitários de referência dos serviços e insumos da tabela SINAPI. Assim, concluídos os serviços, o Tribunal disporá de imóvel plenamente adaptado as atividades cartorárias, inclusive atendendo aos requisitos de acessibilidade.

5.3 Em pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 020/2022 do TCU e do Pregão Eletrônico nº 2/2021 do TRE-PR verificamos que a solução adotada nesses Estudos para o atendimento dessa necessidade pública é usual, identificando-se, portanto, como a mais adequada.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 Os preços referenciais dos serviços de manutenção predial foram estimados com base na tabela SINAPI não desonerada, mês de referência Maio/2021, para o Estado do Maranhão, sendo que subsidiariamente foram utilizados outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.) ou pesquisa de mercado, em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983/2013.

6.2 Na ausência de composições de preços nas tabelas do SINAPI, ORSE-SE e SEINFRA-CE para alguns serviços específicos foi utilizada composição própria tomando como composição de referência as

composições existentes naquelas tabelas e ajustando apenas os insumos quando necessário. Nessas composições próprias os preços dos insumos foram retirados daquelas tabelas. No caso específico do serviço licenças e taxas – ART CREA-MA, utilizou-se o valor da taxa da ART estabelecido na Decisão plenária nº 1643/2020 CONFEA - Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para o exercício 2021.

6.3 O valor global estimado de referência para execução dos serviços objeto deste Estudo é de **R\$ 329.582,31 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)**.

6.4 A execução dos serviços será custeada através da seguinte fonte:

PLANO INTERNO: IEF REFSET – REFORMAS DE PEQUENO VULTO- LIMITE SETORIAL

NATUREZA DA DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Não haverá parcelamento do objeto desta contratação. Os serviços de manutenção descritos em planilha devem ser executados em etapa única conduzidos por uma única administração central, facilitando o gerenciamento por parte da fiscalização e gerando economia pela medição de apenas uma administração de obra, mobilização e desmobilização, etc. Ademais, considerando a integração e interdependências dos serviços que serão realizados, a individualização das responsabilidades restaria inviabilizada, o que poderia ocasionar prejuízos para a administração.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se melhorar as condições de trabalho nas Zonas Eleitorais de Pedreiras, de forma a gerar bem-estar tanto aos usuários quanto aos servidores, contribuindo para a boa prestação do serviço jurisdicional desta instituição.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Os atuais contratos correlatos à contratação descrita nestes Estudos Preliminares existentes neste Tribunal são os seguintes:

9.1.1 Contratação de serviços continuados de manutenção predial (mão de obra residente + materiais) - (processo SEI nº 0005143-69.2020.6.27.8000 e Contrato nº 64/2016);

9.2 O Contrato nº 64/2016 não foi utilizado pois sua modelagem atende apenas a pequenos serviços de manutenção. Caso toda a mão de obra e materiais previstos em contrato fossem destinados para fazer face a presente contratação, todo o restante das edificações ocupadas pelo TRE-MA ficaram desguarnecidas de manutenção tanto preventiva quanto corretiva.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base nestes Estudos Preliminares, declaramos que a contratação dos serviços ora pretendidos é viável, tanto técnica como economicamente, atendendo aos requisitos de sustentabilidade e observando as normas técnicas da ABNT e da legislação de proteção ao Meio Ambiente. Atenderá também a necessidade para qual foi planejada com a sua implementação pela Administração do TRE-MA.

São Luís, 24 de junho de 2021.

THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS

Técnico Judiciário – Mat. 30990574



Documento assinado eletronicamente por **FITENE CALDAS MARQUES, Analista Judiciário**, em 08/07/2021, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1452348** e o código CRC **255EF22F**.

0005032-51.2021.6.27.8000	1452348v2
---------------------------	-----------